

**Ata de nº 89 (oitenta e nove) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 14/09/2022.**

Às nove horas do décimo quarto dia do mês de setembro de 2022, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, conforme disposição do artigo 155, do Regimento Interno do TARF, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros, Antonio José dos Santos, João Evangelista Costa Figueiredo, Helcimar Araújo Belém Filho e o representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal, doutor Marcelo Duailibe Costa. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 88 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo nº 5.000/2020 e 23.266/21 – Centro de Ensino Profissionalizante e Superior do Maranhão Ltda, sendo Recurso Voluntário, tendo como relator o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório e voto, os quais foram compartilhados em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Assim, comungando com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, conheço do Recurso Voluntário, porém, no mérito, julgo pelo seu improvimento, mantendo incólume a decisão proferida pela Primeira Instância do TARF. É como voto”. Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos os presentes acompanharam o voto do relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: ISSQN. OMISSÃO DE RECEITA E AUSÊNCIA DE DOCUMENTO FISCAL OBRIGATÓRIO. MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES N.º 220180092102537 e 22019009212539. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.”, após apreciação e colaboração dos presentes, passou a ter o seguinte teor: EMENTA: ISSQN. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO INTEGRAL DO TRIBUTO E NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL. AFASTADA A TESE DE DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 173, I, DO CTN. MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES N.º 220180092102537 e 22019009212539. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.”, aprovada por unanimidade. Continuando, o presidente colocou em julgamento o processo nº 4.158/2018 – B. A. DE OLIVEIRA, sendo Recurso de Ofício, tendo como relator o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório e voto, os quais foram compartilhados em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Consoante os elementos probantes juntados na impugnação, no Relatório do SACC, na fundamentada Decisão da Primeira Instância



do TARF e no brilhante Parecer do douto Procurador do Município, indubitavelmente, a lavratura da Notificação/Auto de Infração n.º 220170092100235 é improcedente. Notadamente deve a Fazenda Pública declarar a nulidade do referido auto de infração e extinguir o crédito tributário lá exigido, em conformidade com o inciso I do art. 87 do CTM. É como voto”. Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: ISSQN SIMPLES NACIONAL. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 87 DO CTM. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.”, aprovada por unanimidade. Finalizado o julgamento, o presidente franqueou a palavra, tendo a Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF e o presidente, convidado os conselheiros a conhecerem o novo prédio da SEMFAZ, localizado na Rua do Egito no Centro. O presidente adiantou que a Reunião do Tribunal Pleno que será realizada no dia 30/09, será presencial na sede do TARF. Por fim, o presidente agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. O conselheiro Antonio de Sousa Freitas não compareceu à sessão, justificando sua ausência. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO  
PRESIDENTE

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

HELCHIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

MARCELO D. COSTA  
MARCELO DUAILIBE COSTA  
Representante da PGM - 2ª Câmara